



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 24 de agosto de 19 95

ACORDÃO Nº 103-16.558

Recurso nº: : 84.844 - IRF - ANO: 1986

Recorrente: : MULTIPEDRAS LTDA.

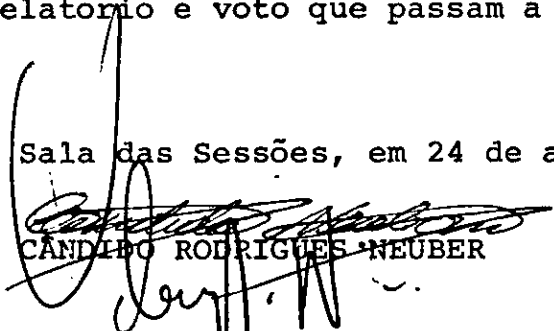
Recorrida: : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

**LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO
DE 1986** - Ajusta-se ao âmbito do deci
dido no processo matriz.

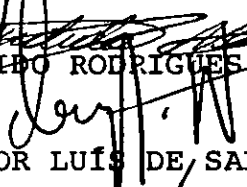
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por MULTIPEDRAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provi
mento parcial ao recurso, para ajustar a exigência do IRF ao deci
dido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-16.546, de 24.08.95.,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: **22 SET 1995**


UBIRAJARA LEÃO DA SILVA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Már-
cio Machado Caldeira e Rubens Machado da Silva (Suplente Convoca-
do). Ausente, os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Serafim
Fernando dos Santos Pinto.



PROCESSO N° 13851/000.181/92-23

2.

Recurso n° 84.844

Acórdão nº 103-16.558

Recorrente: MULTIPEDRAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmbito da vertente questão a exigência se reporta ao IRFONTE do Ano de 1986.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



2

ACÓRDÃO Nº 103-16.558

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do Acórdão nº 103-16.546, que, no âmbito do Balançamento maior sob discussão, entendeu de confirmá-lo parcialmente, é de se determinar o devido ajuste no âmbito deste decorrente.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília (DF), em 24 de agosto de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

